



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7451/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1463/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, enviado pela PBPREV, da Sr^a Glória de Fátima Pires Aragão, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 86.293-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

O relatório exordial da Auditoria solicitou cópia da carteira de trabalho, atestando que o período laborado pela beneficiária na atividade privada se deu no magistério, objetivando, com isso, analisar o cumprimento do requisito estabelecido no §5º do art. 40 da CF.

Citação expedida à autoridade previdenciária, com documentação juntada ao caderno processual, comprovando o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na atividade privada.

Analisando as peças defensórias, a DIAPG entendeu que a aposentadoria em tela satisfaz às exigências legais, razão pela qual sugeriu o competente registro ao ato aposentatório de fl. 42.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 42, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **conceder o competente registro** ao ato de **aposentadoria** da Sr^a Glória de Fátima Pires Aragão, ocupante do cargo de professor, matrícula nº 86.293-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE